



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 23169.000763.2022-57)

Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS PRINCESA ISABEL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Acesso Rodovia PB 426, Sítio Barro Vermelho, Zona Rural, Princesa Isabel/PB, Cep: 58.755-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.783.898/0007-60, representada neste ato por seu diretor, o Senhor Vinícius Batista Campos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFPB - Campus Princesa Isabel, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail **compras.princesa@ifpb.edu.br**, no período compreendido entre os dias **20 de junho de 2022 a 14 de julho de 2022**.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá encaminhar a documentação física exclusivamente para a sede da instituição, localizada no endereço **Acesso Rodovia PB-426, Sítio Barro Vermelho, S/N, Zona Rural - Princesa Isabel/Paraíba - CEP: 58.755-000**.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail **compras.princesa@ifpb.edu.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem	Kg	1.008	3,33	3.356,64



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel

Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

	definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.				
2	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	840	3,50	2.940,00
3	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	672	4,00	2.688,00
4	Bolo caseiro simples, redondo, peso 1 kg, assado ao ponto, com aparência macia e aerada, podendo ser de diversos sabores (laranja, trigo, macaxeira, milho). Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades e de quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura, recheio ou mistura industrial e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de fabricação e	Kg	504	12,00	6.048,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

	validade conforme determinação da ANVISA.				
5	Mel de abelha em sachê. Não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original. Sem aditivos, indícios de fermentação. Deverá apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária: sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 20g.	Kg	336	40,00	13.440,00

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE 06/2020, Art. 31, §4º).

1.3. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: 339032, PTRES: 169949, Fonte: 0113150072, PI: CFF53M9601N. Exercício financeiro do ano corrente.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- 3.1.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);
- 3.1.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 3.1.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 3.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 3.1.2.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 3.1.2.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);
 - 3.1.2.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
 - 3.1.2.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - 3.1.3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 3.1.3.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 3.1.3.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- 3.1.3.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.1.3.1.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II-A);
- 3.1.3.1.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);
- 3.1.3.1.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).
- 3.1.3.1.8. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

- 4.1. No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

5.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 5.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 5.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 5.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 5.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 5.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 5.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - 5.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - 5.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - 5.3.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no IFPB Campus Princesa Isabel, com sede na Rodovia PB-426, Sítio Barro Vermelho, S/N, Zona Rural, Princesa Isabel/PB, até o dia **12/07/2022**, até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.
2	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.
3	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
4	Bolo caseiro simples, redondo, peso 1 kg, assado ao ponto, com aparência macia e aerada, podendo ser de diversos sabores (laranja, trigo, macaxeira, milho). Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades e de quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura, recheio ou mistura industrial e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de fabricação e validade conforme determinação da ANVISA.
5	Mel de abelha em sachê. Não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original. Sem aditivos, indícios de fermentação. Deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

	apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária: sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 20g.
--	---

6.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a apresentada nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal)
Banana	42kg	IFPB Campus Princesa Isabel	Semanal
Laranja	35kg	IFPB Campus Princesa Isabel	Semanal
Goiaba	28kg	IFPB Campus Princesa Isabel	Semanal
Bolo	21kg	IFPB Campus Princesa Isabel	Semanal
Mel de Abelha	14kg	IFPB Campus Princesa Isabel	Semanal

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Princesa Isabel (<https://www.ifpb.edu.br/princesaisabel>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- 9.3.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- 9.3.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- $$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$
- 9.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.4.1. ANEXO I - Projeto Básico;
- 9.4.2. ANEXO II-A - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;
- 9.4.3. ANEXO II-B - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;
- 9.4.4. ANEXO II-C - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;
- 9.4.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
- 9.4.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);
- 9.4.7. ANEXO V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- 9.4.8. ANEXO VI - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

Princesa Isabel, 11 de Julho de 2022.

Vinícius Batista Campos
Diretor Geral
IFPB Campus Princesa Isabel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AGU) COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022
(Processo Administrativo n.º 23169.000763.2022-57)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Quilograma	1.008	R\$ 3,33	R\$ 3.356,64
2	464393	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente	Quilograma	840	R\$ 3,50	R\$ 2.940,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

		desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.				
3	463746	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Quilograma	672	R\$ 4,00	R\$ 2.688,00
4	463795	Bolo caseiro simples, redondo, peso 1 kg, assado ao ponto, com aparência macia e aerada, podendo ser de diversos sabores (laranja, trigo, macaxeira, milho). Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades e de quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura, recheio ou mistura industrial e deverá ser embalado	Quilograma	504	R\$ 12,00	R\$ 6.048,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

		em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de fabricação e validade conforme determinação da ANVISA.				
5	463753	Mel de abelha em sachê. Não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original. Sem aditivos, indícios de fermentação. Deverá apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária: sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 20g.	Quilograma	336	R\$ 40,00	R\$ 13.440,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do Termo de Contrato ou até 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com o propósito de assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. Neste sentido, a aquisição ora proposta resguarda o interesse público no que se refere a garantia ao direito à alimentação aos estudantes minimizando a situação de vulnerabilidade destes e contribui para preservação da saúde dos servidores, discentes e colaboradores.

2.3. O atendimento ao referido programa permitirá promover alimentação escolar saudável e adequada aos estudantes da educação básica e tecnológica, tendo por objetivo contribuir para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

- 3.1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;
- 3.1.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- 3.1.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
- 3.1.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;
- 3.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 3.1.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;
- 3.1.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.1.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- 3.1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 3.1.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.1.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;
- 3.1.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 3.2. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:
 - 3.2.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;
 - 3.2.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;
 - 3.2.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
 - 3.2.3.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
 - 3.2.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.2.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.2.3.4. Sem umidade externa anormal;
 - 3.2.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - 3.2.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;
 - 3.2.3.7. Isentos de enfermidades;
 - 3.2.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;
 - 3.2.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;
 - 3.2.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

3.2.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020.
- 4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
IFPB - CAMPUS PRINCESA ISABEL	Acesso Rodovia PB 426, Sítio Barro Vermelho, S/N, Zona Rural. CEP: 58.755-000 - Princesa Isabel-PB Telefone: (83) 9.9112-3273 / 9.9192-0331.

- 5.2. O fornecimento será parcelado em entregas com periodicidade semanal, podendo a quantidade de parcelas serem ajustadas até a entrega total dos produtos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo produtor.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. Omissis¹.

- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 13.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
 - 13.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
 - 13.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Omissis².

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 15.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 28.472,64 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Natureza de Despesa: 339032, PTRES: 169949, Fonte: 0113150072, PI: CFF53M9601N. Exercício financeiro do ano corrente.

Princesa Isabel, 25 de Maio de 2022.

Priscila Silva Ferreira

Coordenação Pedagógica de Apoio ao Estudante
IFPB Campus Princesa Isabel

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Princesa Isabel/PB, 6 de junho de 2022.

Vinícius Batista Campos

Diretor Geral
IFPB Campus Princesa Isabel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-A - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-B - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/ Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel

Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-C - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022

Processo eletrônico nº: 23169.000763.2022-57

**MINUTA DO CONTRATO Nº ____ DE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA
PARAÍBA – CAMPUS PRINCESA ISABEL E**

_____.

A Autarquia Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, por intermédio do Campus Princesa Isabel, pessoa jurídica de direito público, com sede no Acesso Rodovia PB-426, S/N, Sítio Barro Vermelho, Zona Rural, Princesa Isabel/PB, CEP 58.755-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0007-60, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. VINÍCIUS BATISTA CAMPOS, inscrito no CPF nº 042.108.154-62, portador da Carteira de Identidade nº 2545828 SSP-PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1.008	Mensal	3,33	3.356,64
Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	840	Mensal	3,50	2.940,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel

Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, madura, tamanho médio e fresca. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, além de estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	672	Mensal	4,00	2.688,00
Bolo caseiro simples, redondo, peso 1 kg, assado ao ponto, com aparência macia e aerada, podendo ser de diversos sabores (laranja, trigo, macaxeira, milho). Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades e de quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura, recheio ou mistura industrial e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de fabricação e validade conforme determinação da ANVISA.	Kg	504	Mensal	12,00	6.048,00
Mel de abelha em sachê. Não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original. Sem aditivos, indícios de fermentação. Deverá apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária: sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, contendo 20g.	Kg	336	Mensal	40,00	13.440,00

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - 10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
 - 10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato do IFPB Campus Princesa Isabel e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Princesa Isabel
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____ .

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal de Patos/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Princesa Isabel/PB, ### de ### de 2022.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Vinícius Batista Campos

Diretor Geral

IFPB Campus Princesa Isabel

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

Nome:

Doc. Ident.:

CPF: